



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA – SEMEC
C.N.P.J 05.846.704/0001-01



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, diante das informações que constam dos autos, apresenta sua Justificativa, embasada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93.

O Município de Mocajuba/PA, não dispõe de empresa ou representante empresarial na área de eventos e shows artísticos de nível nacional, consagrado pela opinião pública e crítica especializada, que possa oferecer ao público da cidade e visitantes, show de qualidade para justificar o empreendimento e o destaque que a festa assumiu no cenário regional e estadual, e ainda, garantindo os serviços necessários, para atender aos interesses desta Prefeitura Municipal. Fundamento que nos leva a intenção de instruir o processo de Inexigibilidade de Licitação, após parecer jurídico, que assim venha entender, em nome da Empresa JF EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ nº 20.944.436/0001-46, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, Avenida Marechal Hermes nº 02, Sala C, Bairro Umarizal, CEP: 66053-150, empresa esta que atende a prestação dos serviços da natureza deste objeto e é detentora de exclusividade para shows das bandas NOSSO TOM, FEST SHOW e FRUTO DA TERRA, incluindo as despesas de hotel, alimentação e camarins, evento que será realizado na cidade de Mocajuba/PA.

A SEMEC chegou a esta conclusão pelos motivos expostos a seguir:

I - RAZÃO DA ESCOLHA DA PESSOA JURÍDICA EXECUTORA DOS SERVIÇOS:
Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido neste município, dentro dos parâmetros da Lei nº 8.666/93, inclusive com apresentação de artistas renomados regionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade, conforme documentação apresentada.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados por empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA – SEMEC
C.N.P.J 05.846.704/0001-01

As Bandas fazem shows por todo o Pará, um cuidadoso trabalho de renovação, graças, ao carinho dos fãs de todas as idades e à maturidade artística alcançada através de renomados trabalhos. No palco, a performance das bandas está ainda melhor e mais aprimorada.

Uma grande mistura de ritmos, cores e luzes, que contagia o público, agrada aos amantes da música nacional. Do forró, sertanejo ao calypso, do terno ao axé e arrasta-pé, as bandas têm na pluralidade sua marca registrada, característica que as levaram ao sucesso regional.

E foi graças ao profissionalismo e evolução constantes, que as bandas: Nosso Tom, Fest Show e Fruto da Terra, tornaram-se umas das mais requisitadas do Pará, com agenda sempre cheia, durante o ano inteiro. Ao mesmo tempo simples e contagiantes, as bandas são um verdadeiro show de alegria e carisma por onde se apresentam. É um convite para dançar agarradinho, arrastar o pé através de uma grande viagem por ritmos e estilos variados.

Os Shows terão duração mínima de 02 (duas) horas, para cada apresentação das bandas com repertório variado. Formada também com vários integrantes, entre músicos, percussionistas, dançarinas, vocalistas e técnicos.

A empresa JF EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME é detentora exclusiva dos shows das bandas, para o dia 31/12/2017, conforme documentos em anexo.

O valor global proposto é de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), para o show das 03 (três) bandas, incluindo transporte, hospedagem e alimentação, impostos, taxas demais despesas.

II - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS: O valor da prestação dos serviços apresentado pela empresa em epígrafe para promover o Evento com Show das bandas no dia 31 de dezembro de 2017 a 01 de janeiro de 2018, nos horários de 19h00min às 07h00mi, durante o evento denominado Ano “Reveillon 2018 em Mocajuba – Uma Festa de Luzes e Cores”, incluindo Equipamentos, Serviços e Mídia e todas as despesas por conta da empresa a ser contratada, enquadraram-se nos parâmetros dos preços praticados no mercado do ramo do objeto desta contratação, condicionando também, os pagamentos das despesas em geral, de forma parcelada.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25, inciso III “in verbis” menciona:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA – SEMEC
C.N.P.J 05.846.704/0001-01

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A contratação das bandas se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa JF EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME, que tem como nome fantasia “AMAZON ENTRETENIMENTO”, é detentora de exclusividade das bandas no dia pretendido pelo município. Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação das bandas, dada a ausência comparativa, a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, onde a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

Atentando para o princípio da economicidade nos voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA – SEMEC
C.N.P.J 05.846.704/0001-01

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada.

Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que as Bandas atendem aos requisitos acima mencionados. Assim, com fundamento nos artigos supracitados Lei nº. 8.666/93 esta secretaria a justificativa para contratação direta e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços apresentou toda documentação exigida.

Mocajuba (PA), 14 de dezembro de 2017.

ALEX HUMBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura